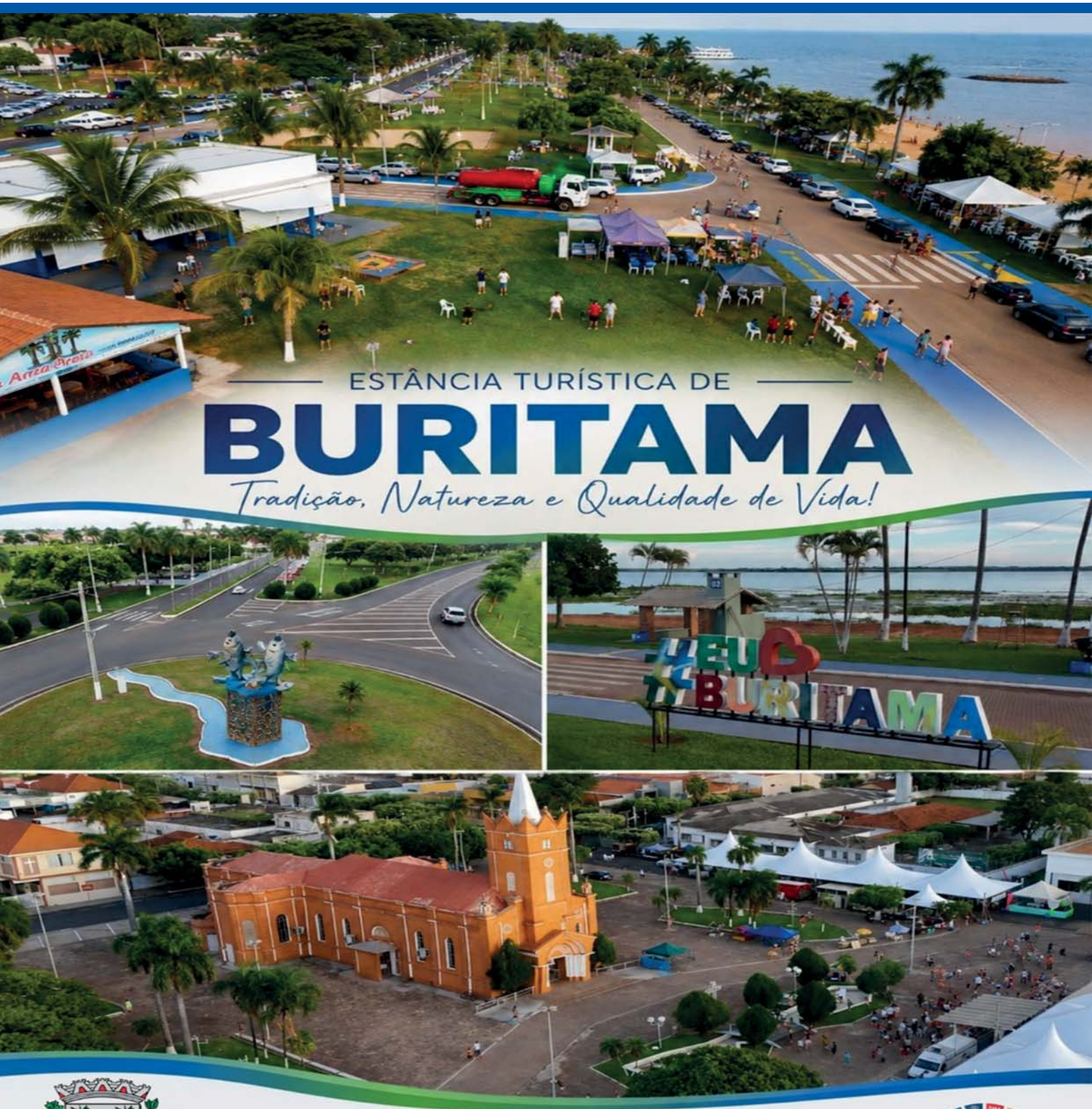
DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico da Estância Turística de Buritama

buritama.sp.gov.br | Segunda-feira, 14 de setembro de 2026 | Ano VIII | Edição nº 1731

Publicações Oficiais da Estância Turística de Buritama, conforme Lei 4.569, de 2019
CNPJ 44.435.121/0001-31



CUIDAR DA NOSSA CIDADE
É CONSTRUIR UM **FUTURO MELHOR!**

Buritama
Quem Conhece Ama!

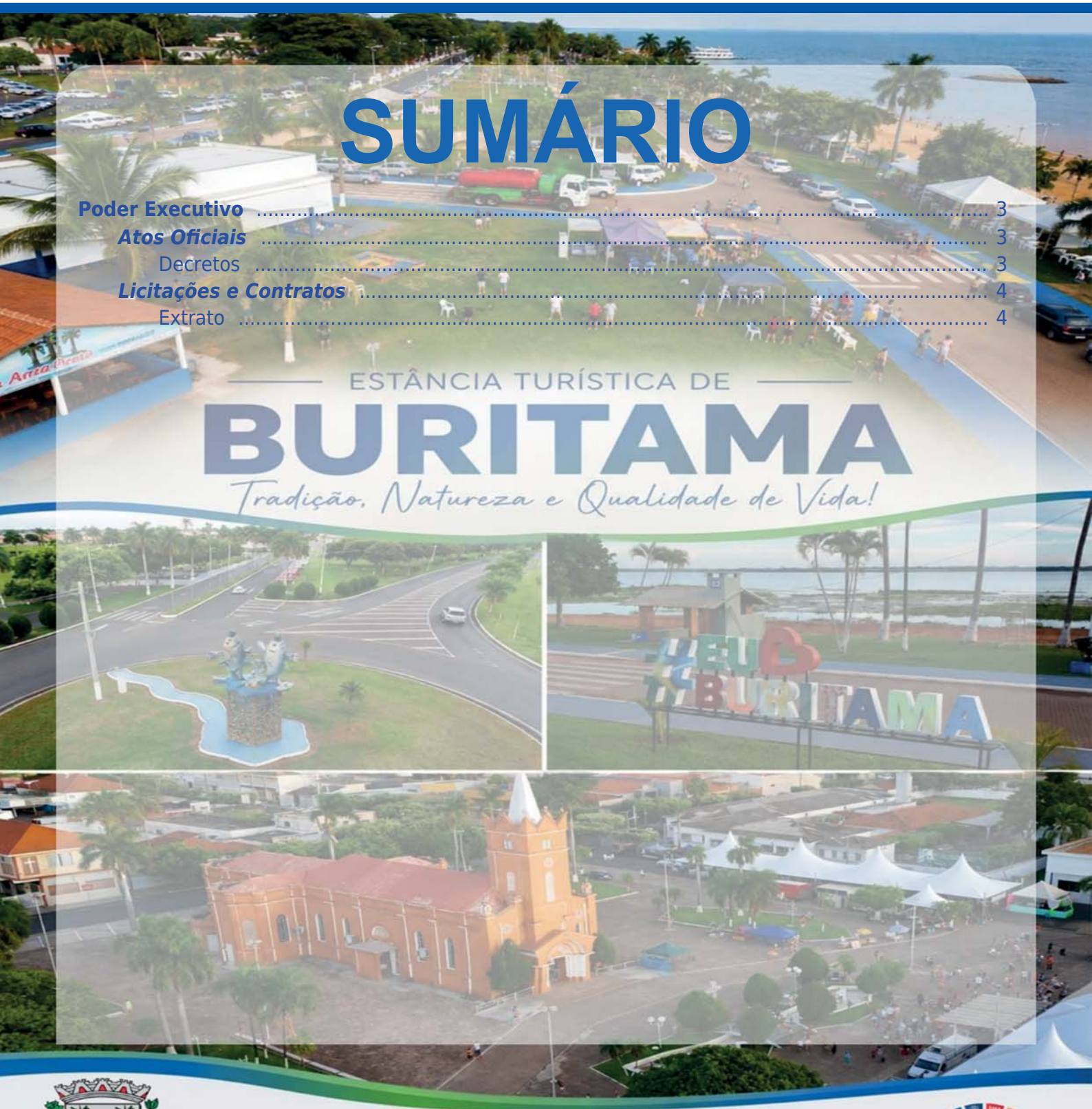
OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico da Estância Turística de Buritama

buritama.sp.gov.br | Segunda-feira, 14 de setembro de 2026 | Ano VIII | Edição nº 1731

Publicações Oficiais da Estância Turística de Buritama, conforme Lei 4.569, de 2019
CNPJ 44.435.121/0001-31



SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Licitações e Contratos 4
Extrato 4

CUIDAR DA NOSSA CIDADE
É CONSTRUIR UM **FUTURO MELHOR!**

Buritama
Quem Conhece Ama!

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.565, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a prorrogação da intervenção na modalidade administrativa na Santa Casa de Misericórdia São Francisco de Buritama."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, incisos II e XXV, e artigo 37, caput, e artigo 197, todos da Constituição Federal do Brasil; pelo artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo; pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; e na forma dos artigos 63, inciso IX, e 49, inciso VII, da Lei Orgânica da Estância Turística do Município de Buritama, e demais disposições legais aplicáveis,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica **PRORROGADO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, a partir de 22 de setembro de 2026, o prazo de intervenção na **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO FRANCISCO DE BURITAMA**, inscrita no CNPJ nº 44.435.451/0001-27, CNES nº 2079461, com endereço na Rua Guilherme Guerbas, nº 353, Centro, Estância Turística do Município de Buritama/SP, CEP 15290-051, Estado de São Paulo, iniciado a partir do final do prazo previsto no Decreto nº 5.333, de 29 de setembro de 2025, e posteriormente prorrogado pelo Decreto nº 5.463, de 25 de março de 2026, pelos motivos legais motivadores da intervenção.

Art. 2º - Ficam mantidas, integralmente, as demais disposições do Decreto nº 5.195, de 03 de abril de 2025, e demais alterações, notadamente os motivos legais motivadores da intervenção e a nomeação da equipe nomeada para dar suporte administrativo e jurídico.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias, designadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, se persistirem as causas de emergência.

Art. 5º - Registra-se, Cumpra-se e Comunique-se.

Estância Turística do Município de Buritama, 14 de setembro de 2026; 109 anos de Fundação e 78 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

FELIPE SILVA DE MOURA
DIRETOR ADMINISTRATIVO DO GABINETE

.....

DECRETO Nº 5.566, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 5.197, de 19 de agosto de 2026, que autoriza a permissão de uso de bem público municipal e a celebração de parceria com o Clube dos Amigos de Buritama – C.A.B., para realização da Festa do Peão Boiadeiro de Buritama, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.197, de 19 de agosto de 2026, que autorizou a permissão de uso, a título precário, das dependências do Recinto de Exposições e Festa do Peão Boiadeiro "Odilon Ferreira de Almeida" ao **Clube dos Amigos de Buritama – C.A.B.**, inscrito no CNPJ nº 60.862.057/0001-21, bem como a celebração de parceria para realização da Festa do Peão Boiadeiro de Buritama;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da referida Lei autorizou expressamente o Poder Executivo Municipal a regulamentar, por Decreto, os atos necessários à sua fiel execução;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº **4401/2026**, que concluiu pela legalidade e viabilidade jurídica do modelo de parceria e de permissão de uso do bem público para realização da Festa do Peão Boiadeiro;

CONSIDERANDO o Relatório Fotográfico e Laudo Técnico elaborado pelo Departamento Municipal de Engenharia nos autos do Processo Administrativo nº **4401/2026**, destinado a registrar as condições físicas e de conservação do Recinto de Exposições;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar as responsabilidades do Município e da entidade organizadora, estabelecer mecanismos de fiscalização, preservar o patrimônio público e assegurar a finalidade pública que fundamentou a autorização legislativa;

CONSIDERANDO o requerimento objeto do Processo Administrativo nº **4395/2026**, referente à utilização do Recinto de Exposições para realização da Campanha do Gado, e a necessidade de compatibilização da agenda do próprio municipal com o período abrangido pela permissão de uso;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei Municipal nº 5.197, de 19 de agosto de 2026, para fins de formalização da permissão de uso do Recinto de Exposições e Festa do Peão Boiadeiro "Odilon Ferreira de Almeida" e da parceria com o Clube dos Amigos de Buritama – C.A.B., para realização da Festa do Peão Boiadeiro de Buritama.

Art. 2º. A permissão de uso será formalizada mediante instrumento próprio, em caráter precário e temporário, exclusivamente para as atividades relacionadas à preparação, organização, realização e

encerramento da Festa do Peão Boiadeiro de Buritama, observado o prazo estabelecido na Lei Municipal nº 5.197/2026.

Art. 3º. A permissão de uso não terá caráter exclusivo, podendo o Município autorizar a utilização do Recinto por terceiros durante sua vigência, desde que não haja prejuízo às atividades necessárias à realização da Festa do Peão Boiadeiro.

Parágrafo único. A utilização do Recinto para realização da Campanha do Gado, objeto do Processo Administrativo nº 4395/2026, dependerá de instrumento próprio e de compatibilização com a programação e as estruturas relacionadas à Festa do Peão Boiadeiro.

Art. 4º Compete ao Clube dos Amigos de Buritama – C.A.B.:

I – promover a organização e execução operacional da Festa do Peão Boiadeiro;

II – responsabilizar-se pelas contratações, estruturas, equipamentos, fornecedores, pessoal e demais serviços necessários ao evento, ressalvadas as obrigações expressamente assumidas pelo Município;

III – providenciar as licenças, autorizações e demais documentos necessários à realização do evento;

IV – zelar pela conservação do imóvel e responder pelos danos causados durante sua utilização;

V – devolver o Recinto ao Município limpo, desocupado e nas condições em que o recebeu, ressalvadas as condições previamente registradas em vistoria.

Art. 5º. O Relatório Fotográfico e o Laudo Técnico constantes do Processo Administrativo nº 4401/2026 serão considerados para fins de registro das condições do imóvel, podendo o Município realizar vistoria antes e após sua utilização.

Art. 6º. A participação financeira do Município observará o limite máximo de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) estabelecido pela Lei Municipal nº 5.197/2026, devendo as despesas ser regularmente processadas e vinculadas à realização do evento.

Art. 7º. Fica assegurado o acesso gratuito ao Recinto nos dias 29, 30 e 31 de outubro e 1º de novembro de 2026, no Recinto de Exposições e Festa do Peão Boiadeiro “Odilon Ferreira de Almeida”, a toda a população, sem distinção de residência ou domicílio, nos termos da Lei Municipal nº 5.197/2026.

Parágrafo único. A gratuidade de acesso ao Recinto não impede a exploração de serviços, produtos ou espaços facultativos no interior do evento, desde que não constituam condição para ingresso do público.

Art. 8º. O Município poderá fiscalizar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal nº 5.197/2026, neste Decreto e no respectivo instrumento administrativo.

Art. 9º. Fica autorizado o Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos a promover a elaboração do contrato a ser celebrado entre o Município da Estância Turística de Buritama e o Clube dos Amigos de Buritama – C.A.B., contendo as obrigações, responsabilidades e demais condições necessárias à execução da Lei Municipal nº 5.197/2026 e deste Decreto.

Parágrafo único. O instrumento de permissão de uso e parceria deverá estabelecer as demais obrigações das partes e será submetido à prévia análise do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Municipal nº 5.197/2026.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da Lei Municipal nº 5.197, de 19 de agosto de 2026, e deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística do Município de Buritama/SP, 14 de setembro de 2026; 109 anos de Fundação e 78 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria

.....

Licitações e Contratos

Extrato

GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA MUNICÍPIO DE BURITAMA - SP

ATA Nº 66/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

CONTRATANTE: GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICIPIO DE BURITAMA

CONTRATADA: ATIVA MANIPULAÇÃO E DROGARIA LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E CADASTROS NO SERVIÇO SOCIAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS.

VALOR TOTAL: R$ 220.347,00 (DUZENTOS E VINTE MIL E TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS).

VIGÊNCIA: A VALIDADE DESTA ATA É DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGÁVEL NOS TERMOS DA LEI.

ASSINATURA: 9/9/2026

.....